



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

“Modifique-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, para que conste:

Art. 16-A. Considera-se autoprodutor de energia elétrica o consumidor, pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio, que recebam concessão, autorização ou registro para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo.

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar o conceito de Autoprodutor de Energia para o do consumidor “titular de outorga de empreendimento de geração” a Medida Provisória 1.300/2025 acabou por limitar a possibilidade de geração própria de energia no Ambiente de Contratação Livre aos empreendimentos com capacidade instalada superior a 5 MW de potência. Isso porque, no regramento atual do setor elétrico, apenas tais usinas são passíveis de solicitar e receber outorga para sua operação.

Tal medida vai na contramão das tendências atuais de estimular a geração de energia cada vez mais próxima aos centros de consumo, reduzindo a necessidade de novos investimentos em ativos de transmissão e distribuição e reduzindo as perdas técnicas ocorridas ao longo do transporte da energia – hoje responsáveis pelo desperdício de mais de 10% de toda a eletricidade produzida no país.



* C D 2 5 7 7 6 8 1 1 8 7 0 0 *
texEdit

Ademais, em um momento em que cada vez mais o consumidor é chamado a ser protagonista do setor elétrico – vide, por exemplo, a importante proposta de abertura do Ambiente de Contratação Livre (ACL) aos consumidores da Baixa Tensão trazida pela Medida Provisória ora em análise – retirar destes consumidores a possibilidade de produzir sua própria energia no Ambiente de Contratação Livre significa afastá-lo deste protagonismo e reduzir suas possibilidades de economia.

Neste sentido, a modificação proposta visa apenas manter o direito, hoje existente, de que todos os consumidores, independente de seu porte, possam optar pela geração própria no Mercado Livre de energia, homenageando de fato a transparência e a liberdade no setor elétrico.

Sala da comissão, 22 de maio de 2025.

Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257768118700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 7 7 6 8 1 1 8 7 0 0 * LexEdit